



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2009, às 14h30, na Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Estado, situado na sede do Órgão, foi aberta a Quinquagésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses; e dos Conselheiros Leo Peres Kraft e Pedro Durão.

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Permuta de lotação entre os Procuradores Antônio José de Oliveira Botelho e Humberto Alexandre Foltran Fernandes;

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.

2. Lotação dos novos Procuradores;
3. Força tarefa na Procuradoria Especial da Via Administrativa;
4. O que ocorrer.

2- Após alguns esclarecimentos iniciais, o Presidente apresentou aos Conselheiros minuta de resolução elaborada conjuntamente pela Corregedoria e pelo Gabinete do Procurador-Geral, objetivando regulamentar as providências administrativas tendentes a solucionar os itens 1, 2 e 3 da pauta em destaque.

3- Com a palavra o Conselheiro Pedro Durão, no que concerne à permuta referenciada no item 1, registrou o grau de preparo e comprometimento do Procurador Antônio José de Oliveira Botelho, enquanto no exercício de suas atividades na Procuradoria Especial de Atos e Contratos. **Em discussão, o Colegiado autorizou referida permuta.**

4- Em relação ao artigo da minuta referente à lotação da Procuradora Micheline Marinho Soares Dantas na Procuradoria Especial da Via-Administrativa, **em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.**

Quanto à remoção do Procurador Edson Wander de Almeida Costa, da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal para a Subprocuradoria-Geral, após a exposição dos argumentos de fato, **o Conselho autorizou, à unanimidade, a medida administrativa.**

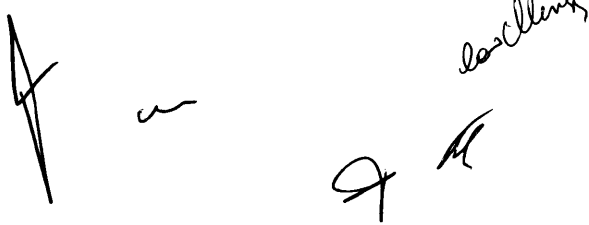
No que concerne à lotação do Procurador Tiago Bockie de Almeida na Corregedoria-Geral, na situação de adido, para fins de composição da força tarefa da Procuradoria Especial da Via-Administrativa, **em discussão, foi aprovada por unanimidade.**

Quanto à liberação do Procurador Gervázio Fernandes de Serra Júnior, **em discussão, restou aprovada, à unanimidade, sua liberação da colaboração dada à Procuradoria Especial da Via Administrativa, a partir de 01/02/2010, para atuar na Procuradoria Especializada Junto aos Tribunais Superiores.**

5- Por fim, quanto à composição de força tarefa para sanear os processos da Procuradoria Especial da Via-Administrativa, franqueada a palavra ao Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe, após relatar preocupações que lhe foram passadas pelos Procuradores em estágio probatório - alguns dos quais seriam integrantes da força-tarefa - pondera que a Procuradoria-Geral deve, efetivamente, apresentar uma resposta ao Governo do Estado, no sentido de dar vazão aos processos administrativos encaminhados para análise. Dentro dessa perspectiva, propõe que a composição da força-tarefa seja feita com os novos nomeados, acrescido do Procurador-Chefe da Procuradoria Especial do Centro de Estudos.

Em votação, os Conselheiros Pedro Durão e Leo Peres Kraft votam pela exclusão dos Procuradores em estágio probatório da força-tarefa. A Conselheira Carla de Oliveira Costa Meneses vota pela manutenção dos dispositivos. A

3

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Conselheira Conceição pondera pela manutenção dos Procuradores em estágio probatório, recomendando que houvesse uma relotação interna dos Procuradores lotados no Contencioso Cível para atendimento à demanda da força-tarefa. O Presidente do Conselho mantém, por igual, o dispositivo tal como minutado. Assim, por três votos a dois, foram mantidos na força tarefa os Procuradores em estágio probatório.

Seqüenciando a deliberação, foram postas em discussão duas condicionantes ao dispositivo, quais sejam: a) Procuradores que tenham mais da metade do estágio probatório cumprido, não entrariam na força-tarefa; e b) a duração da força-tarefa para os Procuradores em estágio probatório será limitada a 04 (quatro) meses. Tais preceitos foram aprovados, por unanimidade.

Em discussão o parágrafo 4º, restaram aprovadas, por unanimidade, as metas de realização de atos em 100 (cem) e 25 (vinte e cinco), respectivamente.

6- Finalizada a pauta, os Conselheiros passaram a apreciar a redação final do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Estado, apresentada em mesa. Em regime de votação, foi aprovada, por unanimidade, a redação que segue:

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.

CAPÍTULO I - Da Organização e Competência	Art. 1º
CAPÍTULO II - Dos Órgãos da Corregedoria-Geral	
Seção I - Do Gabinete do Corregedor-Geral	Art. 4º
Seção II - Da Comissão Permanente da Corregedoria-Geral	Art. 5º
Seção III - Da Secretaria	Art. 9º
Seção IV - Dos Atos de Expediente	Art. 11º
TÍTULO II - DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL	
CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar	
Seção I - Das Disposições Gerais	Art. 16º
Seção II - Da Apuração Preliminar	Art. 19º
CAPÍTULO II - Das Correições	Art. 29º
CAPÍTULO III - Do Estágio Probatório	Art. 33º
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 36º

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

TÍTULO I DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Corregedoria-Geral, órgão de fiscalização, disciplinamento e orientação das atividades da Advocacia-Geral do Estado, rege-se pelas normas dispostas na Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral é membro do Conselho Superior e terá direito a voto em todos os processos, exceto nos que envolvam matéria disciplinar.

Art. 2º As atividades da Corregedoria-Geral serão exercidas pelo Corregedor-Geral, de livre nomeação do Governador do Estado, dentre os Procuradores do Estado das Classes Superior ou Especial, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 27/96.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.

5
Ass. de
[assinaturas]

Art. 3º São atribuições do Corregedor-Geral:

I - fiscalizar as atividades funcionais dos Procuradores do Estado;

II - realizar, ao menos uma vez por ano, correição ordinária em cada uma das Procuradorias Especializadas;

III - expedir instruções, nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades dos Procuradores do Estado, e unidades operativas;

IV - receber e processar queixas contra Procuradores do Estado e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral, apurando preliminarmente a sua procedência e encaminhando as conclusões ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado;

V - propor ao Procurador-Geral o afastamento de Procurador do Estado e/ou de qualquer outro servidor da Procuradoria-Geral do Estado de suas funções, em razão de indiciamento em sindicância, ou em processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

VI - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, submetendo-o ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, para apreciação e posterior homologação pelo Procurador-Geral do Estado;

VII - participar das sessões do referido Conselho Superior, com direito a voto, salvo em julgamento de processo em que tenha funcionado;

VIII - realizar inspeções periódicas nas diversas dependências da Procuradoria-Geral, identificando eventuais carências de pessoal, equipamento e material de expediente, de tudo dando conhecimento ao Procurador-Geral, e propondo as medidas que reputar oportunas;

IX - supervisionar a apuração da frequência dos Procuradores do Estado e dos demais servidores da Procuradoria-Geral do Estado aos locais de trabalho, registrando as faltas não justificadas e determinando as anotações cabíveis nos respectivos prontuários;

Ballenas

[Handwritten signature]

ur

[Handwritten signature]

X - apresentar ao Procurador-Geral, até o dia dez (10) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral;

XI - desempenhar outras atribuições compatíveis, por determinação do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Seção I Gabinete do Corregedor-Geral

Art. 4º O Gabinete do Corregedor-Geral será dirigido por um Diretor-Chefe de Gabinete, Cargo em Comissão, Símbolo CCS-12, tendo, ainda, um (01) Diretor de Coordenadoria, Cargo em Comissão Simples, Símbolo CCS-11, nomeados pelo Chefe do Executivo Estadual.

Seção II Da Comissão Permanente da Corregedoria-Geral

Art. 5º A Corregedoria-Geral será assessorada em suas atividades por uma Comissão de Trabalho, integrada por até quatro (04) membros e pelo Corregedor-Geral, que a presidirá.

Parágrafo único. Participarão da Comissão, no mínimo, 02 (dois) Procuradores de Classe Especial, indicados pelo Corregedor-Geral, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º A Comissão permanente reunir-se-á, ordinariamente, em datas fixadas pelo Corregedor-Geral, em acordo com os membros, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação expressa deste último.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 7º Nas reuniões da Comissão, as atividades de secretaria serão atribuídas a um de seus membros.

Art. 8º São atribuições da Comissão Permanente:

I - assessorar o Corregedor-Geral na execução de suas atividades funcionais;

II - participar de processo administrativo para apuração de condutas praticadas por Procuradores do Estado e/ou demais servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

III - proceder, junto com o Corregedor-Geral, ao processamento da avaliação do estágio probatório dos mencionados Procuradores e servidores, para efeito de confirmação na Carreira;

IV - participar da realização das correições ordinárias e extraordinárias.

Seção III **Da Secretaria**

Art. 9º A Secretaria da Corregedoria-Geral é órgão de suporte logístico e operacional das atividades da Corregedoria-Geral, responsável pela organização dos serviços de recepção do expediente, de protocolo, de estatística e de atualização de dados cadastrais, documentação, arquivo e informática.

Art. 10. São atribuições da Secretaria:

I - coordenar a execução das atividades administrativas e de apoio técnico à Corregedoria-Geral;

II - coordenar a entrada e saída de correspondências, documentos e outros expedientes, fiscalizando sua correta destinação;

III - organizar e atualizar a agenda do Corregedor-Geral e da Comissão Permanente da Corregedoria-Geral;

8
laellmy
car
7

IV - articular-se com os órgãos da Procuradoria-Geral;

V - encaminhar à Coordenadoria de Pessoal informações relacionadas às atribuições da Corregedoria, para atualização dos assentos funcionais;

VI - registrar o andamento dos processos em tramitação exclusivamente na Corregedoria;

VII - manter arquivadas e registradas as estatísticas;

VIII - apresentar ao Corregedor-Geral, mensalmente, os dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela Corregedoria, para fins de elaboração do relatório anual a ser apresentado ao Procurador-Geral.

Seção IV **Dos Atos de Expediente**

Art. 11. O Corregedor-Geral atuará por meio de atos, portarias, decisões, despachos, ofícios e correspondências internas.

Art. 12. Os atos, destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria-Geral, terão numeração em série crescente, ininterrupta, devendo o respectivo número ser seguido dos algarismos correspondentes ao ano em que forem emitidos, separados por barra, e da sigla CGPGE, separada por um traço.

Art. 13. As portarias destinam-se à instauração de procedimentos administrativos, bem como à regulamentação de questões internas afetas à Corregedoria-Geral, adotando sistema de numeração assemelhado ao dos atos.

Art. 14. Os despachos destinam-se ao impulso dos procedimentos administrativos e ao encaminhamento do expediente de rotina.

Art. 15. As decisões são atos deliberativos, destinados à resolução dos procedimentos administrativos ou ao encaminhamento da matéria à autoridade competente.

TÍTULO II
DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 16. Qualquer pessoa ou autoridade, devidamente qualificada, poderá representar por escrito, ou mediante redução a termo, propondo a apuração de responsabilidade funcional de Procurador do Estado e/ou de qualquer servidor lotado na Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º As representações endereçadas à Corregedoria-Geral deverão conter a qualificação e endereço do denunciante, a identificação do denunciado, a descrição pormenorizada dos fatos apontados como ilícitos e os elementos de provas que lastreiam a acusação, sob pena de arquivamento automático pelo Corregedor.

§ 2º O Corregedor-Geral determinará a autuação da representação, que tramitará em regime de prioridade, observado o sigilo necessário à preservação da honra das partes.

Art. 17. Cumpridas as diligências determinadas e prestadas eventuais informações requisitadas, o Corregedor-Geral poderá, por despacho fundamentado, rejeitar a representação, por inepta, por ser manifestamente inadmissível, por ausência de mínima prova de materialidade do fato ou de indícios de autoria, ou por considerá-la prejudicada.

Parágrafo único. Havendo indícios suficientes da prática de ilícito e observados os requisitos previstos no parágrafo 2º do art. 16, proceder-se-á à apuração preliminar.

Art. 18. A sindicância e os processos administrativos relacionados com o regime disciplinar dos Procuradores do Estado e/ou de qualquer servidor lotado na Procuradoria-Geral do

Estado, bem como a aplicação de penalidades administrativas, observarão as normas específicas previstas na Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe.

Seção II **Da Apuração Preliminar**

Art. 19. O Corregedor-Geral convocará a Comissão Permanente, que se reunirá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do instrumento convocatório, para apreciar denúncias de irregularidades que envolvam a imputação de ato ilícito a Procurador do Estado e/ou servidor lotado na Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 20. A reunião do Colegiado será presidida pelo Corregedor-Geral, que fará, inicialmente, a leitura da peça de representação e, se for necessário, dos documentos que a instruem.

Art. 21. Sorteado o relator, dentre os Procuradores membros da Comissão Permanente, o Corregedor poderá intimar o representado para se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 22. É facultado ao representado, ou seu procurador, legalmente constituído, ter vista dos autos na Corregedoria-Geral, providenciando, se necessário, cópias reprográficas que lhe serão entregues mediante recibo.

Art. 23. O relator sorteado elaborará relatório circunstanciado, descrevendo os fatos imputados e as provas colacionadas, opinando pela instauração, ou não, de procedimento disciplinar.

Art. 24. As conclusões apresentadas pelo relator serão submetidas à apreciação da Comissão, em reunião convocada com esse fim específico.

Art. 25. O Corregedor-Geral informará ao interessado, oficialmente, as conclusões adotadas pela Comissão, entregando-lhe cópia reprográfica do relatório circunstanciado.

Art. 26. Não haverá recursos da decisão adotada na apuração prévia.

Art. 27. O Corregedor-Geral, ressalvadas as hipóteses dos artigos 16 e 17, encaminhará o processo ao Conselho Superior, findando-se, desse modo, a fase de apuração preliminar prevista neste Capítulo.

CAPÍTULO II DAS CORREIÇÕES

Art. 28. A Corregedoria-Geral realizará correições periódicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Entende-se por correição ordinária a que, em caráter geral e sem motivo específico, realiza-se anualmente pelo Corregedor-Geral, oportunidade em que serão verificadas a regularidade e eficácia dos serviços, a observância dos prazos legais, bem como das determinações emanadas do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral.

§ 2º Entende-se por correição extraordinária aquela realizada de ofício, a qualquer tempo, após o conhecimento de fato específico que justifique imediata apuração.

Art. 29. As correições serão realizadas em dia e hora previamente informados, devendo os responsáveis pelos setores competentes prestar todas as informações necessárias ao seu perfeito andamento.

Art. 30. Das correições realizadas serão emitidos relatórios circunstanciados ao Procurador-Geral do Estado, indicando-se a estrutura analisada, a quantidade de servidores alocados, a identificação do serviço, a estatística de produtividade e, se for o caso, as medidas necessárias ao aprimoramento do serviço.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Y a
lacllery
9 *✓*

Art. 31. À Corregedoria-Geral compete instruir e organizar o processo de confirmação do Procurador do Estado, ou de qualquer servidor lotado na Procuradoria-Geral do Estado, na respectiva Carreira.

Art. 32. A formação do processo em perspectiva será realizada com antecedência mínima de 03 (três) meses, em relação ao termo final do prazo de 03 (três) anos, fixado no art. 41 da Constituição da República.

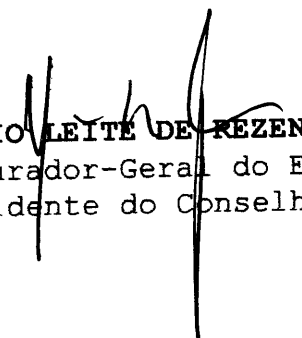
Art. 33. A Corregedoria-Geral emitirá, ao fim do processo, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas por cada Procurador, ou qualquer outro servidor, opinando pela confirmação ou exclusão da Carreira respectiva, encaminhando o processo ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, cabendo a este a decisão final.

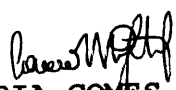
TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta do Corregedor-Geral, devidamente justificada, ou sempre que ocorrerem mudanças na Lei Orgânica da Advocacia-Geral do Estado que impliquem alteração específica na Corregedoria.

Assim, vencida a pauta, e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretária do Conselho Superior


LEO PERES KRAFT
Membro


PEDRO DURÃO
Membro

